



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para Todos 2017/2020

Exposição de Motivos

PL 047/2019

Carine Martins
Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei, anexo, que "Autoriza a Concessão de Vale-alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências".

O presente projeto de lei visa a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, bem como aos conselheiros tutelares, cuja natureza é indenizatória, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante de ser implantado.

Ademais, trata-se de uma reivindicação antiga dos servidores, tendo em vista que municípios vizinhos estão implementando o vale-alimentação, ou já concedem aos seus servidores.

Outrossim, cumpre informar que essa concessão tem por objetivo de bonificar o servidor assíduo, que cumpre sua jornada de forma efetiva e que não possua sanções decorrentes de processo administrativo disciplinar, conforme sugestão da Unidade Central de Controle Interno, através do memorando UCCI nº. 32/2019.

Isto posto, contamos com a apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, face os trâmites licitatórios, e para que os servidores públicos do Município de Balneário Pinhal possam ser beneficiados com o incremento da alimentação e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a consequente aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2019


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

Exmo. Sr.
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

A doce praia dos gaúchos



PROJETO DE LEI Nº. 047 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal ativos de provimento efetivo, contratados e conselheiros tutelares, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, doravante denominados apenas servidor para fins desta lei.

§ 1º O vale alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores cedidos ou permutados de outros órgãos para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Art. 3º O valor total mensal previsto nesta Lei para pagamento do vale alimentação é de até R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º O Servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos, funções ou carga horária.

§ 2º O vale-alimentação será pago até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 4º O vale-alimentação será fornecido através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Não fará jus ao benefício do vale alimentação do mês o servidor:

I - Que tiver aproveitamento inferior a 85% da efetividade do mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço, comprovado no ponto eletrônico;

A doce praia dos gaúchos



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para Todos 2017/2020

- II - Que acumular no mês de referência atrasos e/ou saídas antecipadas superiores a 5% da carga horária mensal do cargo;
- III - Que estiver afastado para licença, férias e aos aposentados;
- IV - Que na hipótese de admissão ou desligamento contar com menos de 15 (quinze) dias de exercício no mês de referência;
- V - Que tiver no mês de referência recebido pena de advertência, repreensão ou multa;
- VI - Que estiver no mês de referência cumprindo pena de suspensão ou destituição da função;
- e
- VII - Cedido ou permutado para outro órgão, fora do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Será deduzido do servidor o valor do vale alimentação correspondente ao (s) dia (s) que ocorrer:

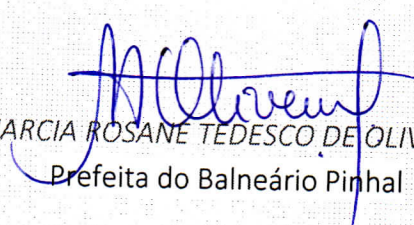
- I - Falta injustificada ao serviço, ainda que por apenas um turno;
- II - Perda correspondente a remuneração de 1 (um) dia de trabalho, devido ao conjunto de falhas no registro do ponto do servidor por motivo de esquecimento;

Parágrafo único. As deduções previstas no caput deste artigo deverão considerar a proporção de 1/22 (uma vírgula vinte dois avos) do valor mensal do vale alimentação para cada dia.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial orçamentário em todas as secretarias municipais, com a classificação orçamentária: 3.1.90.46.00.00.00 – auxílio alimentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Balneário Pinhal/RS, 26 de novembro de 2019


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A doce praia dos gaúchos

Avenida Itália, 3.100 - Balneário Pinhal/RS - CEP 95.599-000

Fone 51 3682 01 88 – e-mail: pgm@balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

**Estimativa de Impacto Orçamentário / Financeiro
Concessão de Vale-Alimentação**

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimamos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Demonstrar o impacto orçamentário-financeiro para concessão de vale-alimentação aos servidores municipais de Balneário Pinhal.

JUSTIFICATIVA: O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro na concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, cuja natureza é indenizatória.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Quadro comparativo entre previsão de arrecadação e arrecadação executada no Exercício de 2019:

Previsão de Arrecadação	Executada	%
52.290.300,00	47.610.593,81	91,05%

*Arrecadação atualizada até o dia 31 de outubro de 2019.

Exercício	Previsão de Arrecadação	Estimativa de Despesa com Vale-Alimentação	Impacto no orçamento
2020	R\$ 56.676.900,00	R\$ 674.960,00	1,19%
2021	R\$ 59.066.000,00	R\$ 674.960,00	1,14%
2022	R\$ 60.825.000,00	R\$ 674.960,00	1,10%

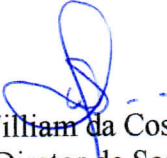
METODOLOGIA DE CÁLCULO





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
"Uma Praia de Todos"

Por se tratar de previsão de arrecadação, para o exercício de 2020 o total da receita prevista foi demonstrado de acordo com as premissas da LDO 2020, bem como para os dois exercícios seguintes, 2021 e 2022.


William da Costa Alves
Diretor de Secretaria
CRC-RS 097895/O-1


DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, declaramos, que o evento do qual decorre o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Alequis Lopes Pinto, Prefeito em exercício do Município de Balneário Pinhal – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa aumenta a despesa do município em, no máximo, R\$2.024.880,00 (dois milhões e vinte e quatro mil reais e oitocentos e oitenta reais) no período estimado, conforme quadros apresentados anteriormente.

Balneário Pinhal, 28 de novembro de 2019.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

